

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº. 3.793 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

"Classifica a visão monocular como deficiência visual."

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Santa Luzia para os fins legais.

Parágrafo Único - Entende-se por visão monocular a deficiência visual em apenas um dos olhos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 31 de outubro de 2016.

ROSELI FERREIRA PIMENTEL PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de la Luzia

PUBLICADO EM31 1016

NOME __ Maria Emilia Alves MATRICULA:

Mat. 9240

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090